



LEI Nº 3.777, DE 25 DE ABRIL DE 2005

*Altera a redação do § 3º e suprime o inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 3.754 de 28 de janeiro de 2005, que cria no Município de Mauá o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS - PARC**, na forma que estabelece, e dá outras providências.*

DINIZ LOPES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6.686-2/03, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.754 de 28 de janeiro de 2005, que cria no Município de Mauá o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS – PARC, na forma que estabelece, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

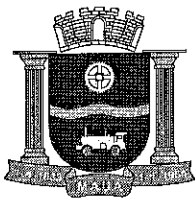
“Art. 2º ...

§ 3º Tratando-se de **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Contribuição de Melhorias**, para proprietários, compromissários compradores, possuidores de um ou mais imóveis, desde que a somatória dos valores seja igual ou inferior a 100.000 (cem mil) FMP's, a redução será de 100% (cem por cento) do valor dos juros moratórios e multas para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas e adesão ao PARC até 90 (noventa) dias após a publicação da presente lei.”

Art. 2º Fica suprimido o inciso I do § 4º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.754 de 28 de janeiro de 2005, que cria no Município de Mauá o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS – PARC, na forma que estabelece, e dá outras providências.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

- segue fls 02-

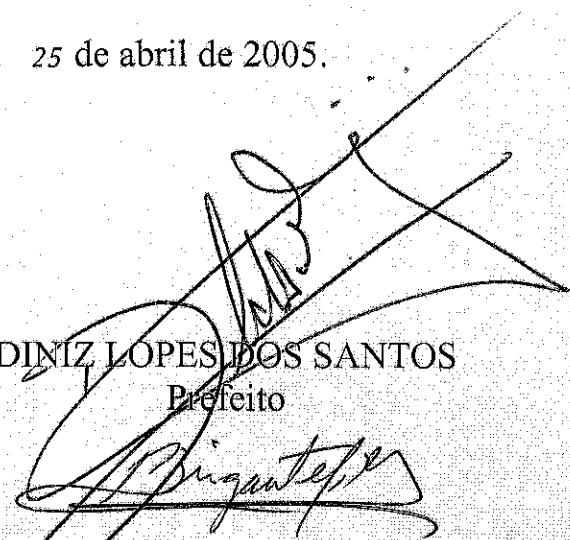


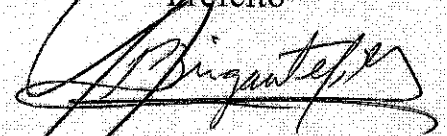
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.777, DE 25 DE ABRIL DE 2005 - fls 02 -

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até 31 de dezembro de 2005, ficando nesse período revogadas as disposições em contrário.

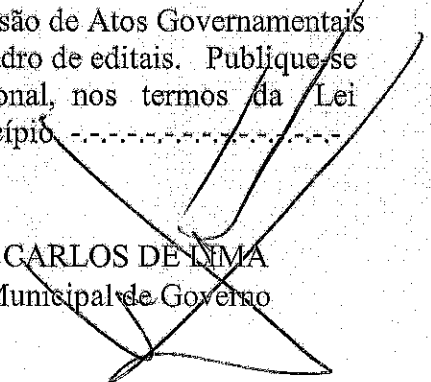
Município de Mauá, em 25 de abril de 2005.


DINIZ LOPES DOS SANTOS
Prefeito


FERNANDO BRIGANTE FILHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


ADALBERTO COPPINI FILHO
Secretário Municipal de Finanças

Registrado na Divisão de Atos Governamentais
e afixado no quadro de editais. Publique-se
na imprensa regional, nos termos da Lei
Orgânica do Município.


ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Governo

fa/